



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Jaqueira

NOSSA CIDADE CRESCENDO MAIS

LEI N. 146/2007

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

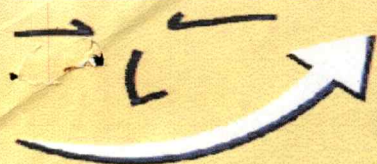
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º. O Conselho será constituído por onze (11) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) Um representante dos professores da educação básica pública;
- c) Um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública.
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) Vetado
- i) Vetado

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200
Centro – Jaqueira – PE -CEP.: 55409-000
C.N.P.J.: 01.613.989/0001-71
Telefax: 81-3689-1156
e-mail: pmjaqueira@pop.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Jaqueira

NOSSA CIDADE CRESCENDO MAIS

§ 1º. Vetado

§ 2º. Vetado

§ 3º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado ao cabo de cada período de dois (02) anos, no final do mandato dos seus membros.

§ 4º. Vetado

§ 5º. Vetado

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhas sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Vetado

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

II - supervisionar a realização do censo educacional anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



Art. 4º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 5º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do conselho responsável, bem assim dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Parágrafo único - Os conselheiros referidos no art. 24, § 1º, incisos II, III e IV, da MP n. 339, de 28.12.2006, poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

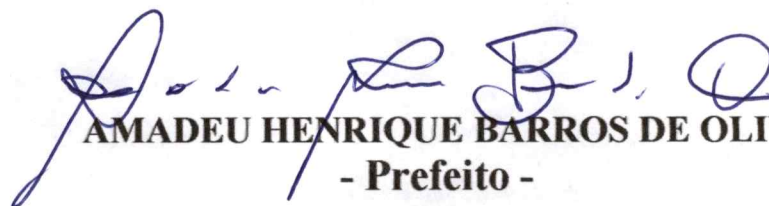
II - por decisão da maioria de seus membros, convocarem o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta (30) dias.

Art. 6º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal n. 039/1997.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2007.

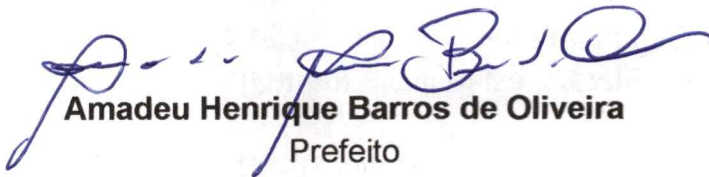


AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
- Prefeito -



Sanciono a presente Lei, em seu teor original, mantido o veto á Emenda modificativa.

Jaqueira em, 22 de agosto de 2007.


Amadeu Henrique Barros de Oliveira
Prefeito

